CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 225/24

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Constituição Federal;

- Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências.

- Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- Constituição do Estado de São Paulo;

- Lei Orgânica do Município de São Paulo;

- Lei Municipal nº 12.546, de 07 de janeiro de 1998, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de São Paulo, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004, que institui o Código Sanitário do Município de São Paulo;

- Lei Municipal nº 14.413, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Município, e dá outras providências;

- PL 139/16, que estabelece parâmetros para garantia da Segurança Energética Hospitalar no Município de São Paulo

- PL 38/13, que obriga o Poder Executivo Municipal a enviar a Câmara Municipal de São Paulo, relatório de vistoria e acompanhamento da manutenção dos grupos geradores e do SPDA (Sistema de Proteção de Descarga Atmosférica), nas Unidades de Saúde e Hospitais da rede municipal e da outras providências

- PL 316/01, que torna obrigatória a existência de aparelhos geradores de energia em Hospitais e unidades médicas específicas da Secretaria Municipal De Saúde

Matéria DSP 6927/2024. Documento assinado digitalmente por JULIANA DE MELO TRINDADE SILVA em 03/06/2024 e juntado ao PL 225/2024 por Juliana de Melo Trindade Silva. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=535420.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 03 de junho de 2024.

Juliana Trindade
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 232.414

Matéria DSP 6927/2024. Documento assinado digitalmente por JULIANA DE MELO TRINDADE SILVA em 03/06/2024 e juntado ao PL 225/2024 por Juliana de Melo Trindade Silva. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=535420.